



LEI Nº 2.031 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** **SEÇÃO I** **DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter deliberativo e consultivo, atuando com os princípios consagrados no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de São Bento do Sapucaí e na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

I - debater as questões inerentes às políticas de Resíduos Sólidos do município;

II - acompanhar a implantação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e auxiliar nas suas revisões, analisando e deliberando sobre as questões relativas à sua aplicação;

III - articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;

IV - criar câmaras técnicas;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

an

per



Parágrafo único. As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos à gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.

Art. 4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) um representante e um suplente da Secretaria de Serviços Obras;
- b) um representante e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante e um suplente da Secretaria da Saúde;
- d) um representante e um suplente da Câmara de Vereadores do Município;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante e um suplente para as organizações não governamentais.
- b) três representantes com seus respectivos suplentes para a sociedade civil.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º. Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver



em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade;

§ 3º. Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros com mandato vigente dentro da instituição.

Art. 6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de Fevereiro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos